



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

LEI Nº 566/88

Parnamirim, 09 de junho de 1988.

Concede reajuste nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-RN,


Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Ficam os atuais vencimentos dos servidores da Câmara Municipal reajustados de acordo com a tabela em anexo, a qual ficará fazendo parte integrante da presente Lei.

Artº. 2º - Os efeitos desta Lei retroagirão a contar de 1º de junho do corrente ano.

Artº. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim, Gabinete do Prefeito - em 09 de junho de 1988.


JOÃO BATISTA DE LIRA
Sec. de Administração


FERNANDO BANDEIRA DE MELO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 009/88

C.F. FUNCIONAL	SAL. ATUAL	PERC.	JUNHO	JULHO
		100%	50%	50%
HOTENISTA	5.292,58		7.938,87	11.908,30
TESOUREIRO	16.633,19		24.949,79	37.424,69
SERVEUR	5.507,77		8.261,65	12.392,47
CONTINHO	4.500,15		6.750,23	10.125,35
SEC. ADMINIST.	16.633,19		24.949,79	37.424,69
RELATORA ATAS	7.440,26		11.160,39	16.740,58

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

EM 03 DE JUNHO DE 1988.

Fernando Bandeira de Melo

PREFEITO MUNICIPAL